

► POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA GASPETRO.

ABERTO

## ATA DE APROVAÇÃO

Documento aprovado pelo Conselho de Administração da Gaspetro - Ata CA 761, item 9, de 30/04/2020, Pauta 038/19.

Revisão aprovada pelo Conselho de Administração da Gaspetro – Ata CA 788, item 16, de 27/01/2021, Pauta 008/21.

### 1. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à Gaspetro e é desdobrável à Controlada, respeitados os trâmites societários pertinentes.

No caso de Sociedades Coligadas, as orientações contidas nesta Política são recomendáveis, contribuindo para o alinhamento da gestão.

### 2. OBJETIVO

Estabelecer princípios e diretrizes para a Companhia nas transações com partes relacionadas.

### 3. PRINCÍPIOS

Esta Política estabelece os princípios que orientam a Gaspetro e seus colaboradores na celebração de Transações com Partes Relacionadas e em situações em que exista potencial conflito de interesses nestas operações, de forma a assegurar os interesses da Companhia, alinhada à transparência nos processos, às exigências legais e às melhores práticas de Governança Corporativa.

A Política também busca garantir um processo de tomada de decisões adequado e diligente por parte da administração da Companhia, com base nas seguintes regras e princípios:

- os empregados e quaisquer pessoas agindo em nome ou pela Gaspetro devem adotar uma conduta ética e priorizar os interesses da Companhia independente de quem seja a contraparte no negócio, observada a legislação em vigor e o disposto no Código de Ética e no Guia de Conduta;

- as Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas em condições estritamente comutativas, prezando pela transparência, pela equidade e pelos interesses da Companhia;
- as Transações com Partes Relacionadas devem ser conduzidas sem conflito de interesses e em observância às condições de mercado, especialmente no que diz respeito a prazos, preços e garantias, conforme aplicável, observando o pagamento compensatório adequado;
- as Transações com Partes Relacionadas devem ser informadas de forma adequada e tempestiva, bem como refletidas nos relatórios da Companhia, de forma completa, em observância à legislação vigente.

## **4. DIRETRIZES**

### **4.1 Identificação de Partes Relacionadas**

As unidades da Companhia responsáveis pela operação deverão consultar previamente, mas sem se limitar, o cadastro de Partes Relacionadas da Petrobras, sempre que forem celebrar qualquer transação. Nos casos em que se configurar uma Transação com Parte Relacionada, deverão seguir o disposto nesta Política e respectiva Diretriz.

O Cadastro de Partes Relacionadas da Petrobras é composto por:

- sociedades do Sistema Petrobras (controladas diretas ou indiretas, coligadas, empreendimentos controlados em conjunto, operações em conjunto, entidades estruturadas);
- sociedades controladas de coligadas;
- entidade de previdência complementar fechada - Fundação Petrobras de Seguridade Social;
- entidades ligadas ao acionista controlador; e
- sociedades vinculadas ao Pessoal-chave da administração ou aos seus Familiares.

O Cadastro de Partes Relacionada da Petrobras está disponível na intranet da Petrobras para consulta (atualmente na página da Governança Corporativa).

As empresas privatizadas em que a União detém "*golden share*" não são classificadas como partes relacionadas da Petrobras, sempre que tais ações não concedam direitos à União de influenciar nas decisões envolvendo as atividades operacionais das empresas privatizadas.

### **4.2 Celebração de Transações com Partes Relacionadas**

Aplicam-se às transações com Partes Relacionadas os mesmos procedimentos que norteiam as transações realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas,

devendo ser observados os seguintes critérios:

- ser celebrada em observância às condições de mercado, em bases comutativas ou com o pagamento compensatório adequado, de acordo com a legislação vigente; e
- ser formalizada por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidas.

#### **4.2.1 Decisões envolvendo Partes Relacionadas ou outros potenciais conflitos de interesse**

Há conflito de interesse quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia,. Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse da Companhia e o interesse pessoal do agente.

Caso seja identificado potencial conflito de interesse, o administrador ou colaborador da Companhia deverá alegar-se impedido e abster-se de participar da negociação, da estruturação e do rito decisório relativo à operação, com o objetivo de garantir o exclusivo interesse da Companhia.

Na hipótese de algum membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha ciência do fato poderá fazê-lo. Neste caso, a ausência de manifestação voluntária do administrador poderá ser considerada uma violação aos seus deveres fiduciários, passível de medida corretiva pelo Conselho de Administração. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

#### **4.2.2 Transações Vedadas**

São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- a) aquelas realizadas em condições distintas das de mercado e/ou de forma a prejudicar os interesses da Companhia;
- b) aquelas que envolvam a participação de colaboradores e Administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;
- c) aquelas com sociedades cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social (i) seja Administrador ou empregado da Gaspetro ou, ainda, (ii) tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Gaspetro há menos de 6 (seis) meses;
- d) aquelas realizadas em prejuízo da Companhia, favorecendo sociedade

coligada, controlada ou vinculada, direta ou indiretamente, ao acionista controlador;

e) concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie a Acionistas Controladores e Administradores;

f) aquelas com sociedades cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar de empregado(a) da Gaspetro detentor(a) de função de confiança: (i) responsável pela autorização da contratação; (ii) responsável pela assinatura do contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação;

g) aquelas com pessoas físicas que sejam empregado ou dirigente da Gaspetro, ou que tenham relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com Administrador da Companhia ou de empregados cujas funções de confiança envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

h) quaisquer operações, incluindo reestruturações societárias, que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia.

O disposto nas alíneas acima não tem o objetivo de impedir eventual contratação entre a Gaspetro e suas sócias, em condições comutativas e sem prejuízo à Companhia.

#### **4.3 Análise Prévia de Transações com Partes Relacionadas**

Os responsáveis pela transação deverão encaminhar ao Comitê de Auditoria Estatutário da Gaspetro (CAE), para análise prévia, as Transações com Partes Relacionadas celebradas com:

(a) As sócias da Gaspetro ou seus Controladores, a União e suas entidades, ou com sociedades controladas pela Gaspetro, direta ou indiretamente, em que haja participação no capital social da União e suas entidades; a Fundação Petrobras de Seguridade Social; e sociedades coligadas da Petrobras, sociedades controladas por coligadas da Petrobras ou da MGEB; e

(b) sociedades classificadas no Cadastro de Partes Relacionadas da Petrobras como vinculadas à pessoal-chave da Administração que atendam o seguinte critério: (i) qualquer valor quando envolver a contratação de serviços de assessoria e/ou consultoria; (ii) valores superiores a R\$ 50.000,00 com a mesma contraparte no período de um ano fiscal (1º de janeiro a 31 de dezembro); e

(c) outras transações com partes relacionadas que, apesar de não estarem enquadradas nas hipóteses acima, a Administração ou o CAE entenda que deva haver a análise prévia, tendo em vista (i) as características da operação; (ii) a natureza da relação da Parte Relacionada com a Gaspetro; e (iii) a natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação.

O objetivo da análise prévia é avaliar a transação sob os aspectos de comutatividade, do pagamento compensatório adequado e do cumprimento desta Política.

A unidade responsável pela transação deverá apresentar informações e evidências que permitam avaliar que, na efetivação do negócio, foram observadas as condições de mercado ou o pagamento compensatório adequado. Também caberá a unidade responsável reportar imediatamente as transações com partes relacionadas celebradas à Unidade de Relacionamento com a Petrobras, que, por sua vez, deverá reportá-la à área de Relacionamento com Investidores da Petrobras.

#### **4.3.1 Transações Excetuadas de Análise Prévia**

As seguintes transações de natureza operacional e recorrente, que integram atividades rotineiras da Companhia e que requerem decisão de curto prazo para fechamento da operação, estão isentas de análise prévia:

- transações entre a Gaspetro e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte da União e suas Entidades
- operações de Tesouraria e Gestão de Caixa (operações de câmbio no mercado a vista, a termo com ou sem entrega física ou para liquidação futura, operações de aplicação financeira do caixa e contratação de fianças e garantias bancárias);
- operações de captação de recursos financeiros, respeitado o plano de captação, de acordo com o Plano de Negócios e Gestão em vigor na Gaspetro;
- operações com União e/ou suas entidades que ocorram através de processo competitivo público (licitações).

O Conselho de Administração ou o CAE poderão isentar da análise prévia outras transações de natureza operacional e recorrentes, devendo tais exceções constar desta Política, quando aprovadas.

#### **4.4 Divulgação de Transações com Partes Relacionadas**

As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras da Companhia, conforme os pronunciamentos contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas internacionais de relatório financeiro, *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

A Companhia, por meio da DFIN/GCONT, deverá fornecer à Petrobras informações para a divulgação de Transações com Partes Relacionadas no Formulário de Referência, nos termos do Anexo 24 da Instrução CVM 480/09, ao mercado, nos termos da Instrução CVM 552/14, bem como nas suas Demonstrações Financeiras, de acordo com as normas contábeis.

A Gaspetro também poderá divulgar em seus Relatórios Anuais outras transações com partes relacionadas que, devido a sua natureza, a Companhia julgue pertinente.

Adicionalmente, considerando que a Petrobras deverá divulgar ao mercado, em até 7

(sete) dias úteis de sua celebração, as transações que atendam aos critérios estabelecidos no Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM 480/09, as áreas responsáveis pelas transações com Partes Relacionadas na Gaspetro deverão informar sua celebração, em até 1(um) dia útil, à DFIN/GCONT e à Unidade de Relacionamento da Petrobras, que por sua vez deverão comunicar INVESTIDORES/AO em até 1 (um) dia útil, de forma a garantir a tempestividade das divulgações.

#### **4.5 Divulgação das Transações com Partes Relacionadas**

Em atendimento à Instrução CVM 480/2009, determinadas Transações entre Partes Relacionadas ou o conjunto de transações correlatas acima de R\$ 50 milhões celebradas pela Petrobras e pelas suas Controladas diretas e indiretas, devem ser comunicadas pela Petrobras à CVM em até 7 (sete) dias úteis, a contar a data da assinatura do contrato.

Assim sendo, caso sejam celebradas transações pela Gaspetro e suas Controladas diretas e indiretas que atendam ao critério acima, a Gaspetro comunicará sua efetivação à Petrobras em até 3 (três) dias úteis da data da assinatura do contrato.

#### **4.6 Canal de Denúncias**

Fica estabelecido o Canal de Denúncia da Petrobras como canal formal para recebimento de denúncias que envolvam Transações com Partes Relacionadas da Gaspetro. O acesso está disponível também pela página da Gaspetro ([www.gaspetro.com.br](http://www.gaspetro.com.br)).

#### **4.7 Disposições Gerais**

Compete aos gestores da Gaspetro difundir a presente Política e seus desdobramentos aos colaboradores e zelar por seu cumprimento.

É dever de todos os colaboradores da Gaspetro observar os princípios e procedimentos estabelecidos neste documento.

A Companhia buscará promover programas de atualização para a Administração, disseminando os princípios que devem ser cumpridos na realização de Transações com Partes Relacionadas.

Esta Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração, conforme previsto na Lei 13.303/16 e no Decreto 8.945/16.

Compete ao CAE avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas. No exercício de suas atribuições, caberá ao CAE emitir orientações em relação à interpretação ou aplicação dos termos dessa Política.

### **5. DEFINIÇÕES**

Para fins deste documento considera-se:

### **Administração ou Administrador**

São os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Gaspetro

### **Colaboradores**

Membros do Conselho de Administração e seus comitês de assessoramento, membros do Conselho Fiscal, membros da Diretoria Executiva, empregado, estagiários, prestadores de serviço e qualquer pessoa que atue em nome da Petrobras.

### **Comitê de Auditoria Estatutário Gaspetro (CAE)**

Trata-se de Comitê da Gaspetro, criado para dar suporte ao Conselho de Administração, na forma do artigo 69 do Estatuto Social da Companhia.

### **Competitividade**

Preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado.

### **Comutatividade**

Prestações proporcionais para cada contratante.

### **Condições de mercado**

Referem-se às transações comerciais caracterizadas por (i) ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação; (ii) realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da Companhia; e (iii) a operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.

### **Conflito de interesses**

Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização. Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse da Companhia e o interesse pessoal do agente.

### **Conformidade**

Aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia.

### **Empreendimento Controlado em Conjunto (joint venture)**

É um negócio em conjunto no qual as partes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos líquidos do negócio.

### **Entidades (da União)**

São entendidas como Entidades da União suas autarquias, fundações e empresas estatais federais, sejam estas controladas direta ou indiretamente.

### **Entidades de Previdência Complementar (fundo de pensão)**

São entidades sem fins lucrativos e se organizam sob a forma de fundação ou sociedade civil. São constituídas exclusivamente para empregados de uma empresa ou grupo de empresas, aos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.



## **Equidade**

Estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

## **Familiares ou Membros próximos da família de uma pessoa**

São aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa e incluem (a) os filhos da pessoa, pais, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a); e (d) tutelados, curatelados, representados e/ou outorgantes de procurações plenipotenciárias de Pessoal-chave e/ou de qualquer dos membros da família citados nas alíneas anteriores.

## **Influência significativa**

Poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, sem caracterizar o controle individual ou conjunto sobre essas políticas. A influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

## **MGEB**

Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda.

## **Operação em conjunto (*joint operation*)**

É um negócio em conjunto no qual as partes integrantes que detêm o controle conjunto do negócio têm direitos sobre os ativos e têm obrigações pelos passivos relacionados ao negócio.

## **Parte Relacionada**

De acordo com o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010:

“Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (neste Pronunciamento Técnico, tratada como “entidade que reporta a informação”).

(a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

- I. tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
- II. tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
- III. for membro do Pessoal-chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

(b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

- I. a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo



grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

II. a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);

III. ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;

IV. uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;

V. a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;

VI. a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);

VII. uma pessoa identificada na letra (a) (I) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal-chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);

VIII. a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.”.

### **Pessoal-chave da administração**

Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

### **Sociedades Vinculadas ao Pessoal-chave da Administração**

São as sociedades controladas de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada como Pessoal-chave da Administração e/ou seus familiares;

### **Transação com Partes Relacionadas**

É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

A relação a seguir, extraída do Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010, apresenta de forma não exaustiva, exemplos de transações com Partes Relacionadas:

- (a) compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- (b) compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- (c) prestação ou recebimento de serviços;

- (d) arrendamentos;
- (e) transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- (f) transferências mediante acordos de licenças;
- (g) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- (h) fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- (i) assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);
- (j) liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada;
- (l) prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
- (m) aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
- (n) quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;
- (o) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- (p) manutenção de quaisquer benefícios para empregados de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, etc;
- (q) limitações mercadológicas e tecnológicas.

### **Transparência**

Reporte adequado das condições acordadas, bem como seus reflexos nas demonstrações financeiras da Companhia.

## **6. REFERÊNCIAS**

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações;

Lei 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016;

Deliberação CVM nº 642/2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;

Pronunciamentos Contábeis – CPC, CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;

Instrução CVM nº 480/2009 (e alterações estabelecidas na ICVM 552/2014);

Ofício-Circular CVM/SEP 02/2020;

Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa;

Índice de Sustentabilidade Empresarial da B3 (ISE);

Código Brasileiro de Governança Corporativa;

Código de Conduta Ética;

Estatuto Social da Gaspetro;

PL-0SPB-00005 - Política de Transações com Partes Relacionadas da Petrobras;

DI-1PBR-00077 - Diretrizes Corporativas para Transações com Partes Relacionadas da Petrobras;

---

**\* \* \* ÚLTIMA FOLHA DO PADRÃO \* \* \***